



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 9.236-B, DE 2017

Altera o art. 2º, § 1º, da Lei 10.779, de 2003, qual dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

Onde couber, acrescentar ao projeto de lei em discussão a seguinte alteração do § 1º, do art. 2º, da Lei 10.779, de 2003.

“Art. 2º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente **ou em decretação de calamidade pública nacional.**”

Atenciosamente,

Raimundo Costa

Deputado Federal PL/BA